



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 3764**

de 10 de abril de 2018

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3230, DE 23 DE ABRIL DE 2014  
E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3567,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2017, ARTIGO 1º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2646, DE 26 DE JANEIRO DE 2010**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3230, de 23 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º - É atribuída aos membros titulares da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL, gratificação mensal no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para cada membro."*

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3230, de 23 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º - Fica atribuída aos membros titulares da COMISSÃO DE RECEBIMENTO de bens móveis, imóveis e materiais de informática, expediente e escritório, escolares, equipamentos de informática (computadores, impressoras, cartuchos), mobiliários em geral, eletrodomésticos, pneus, peças, automóveis, máquinas, óleos lubrificantes e outros, gratificação mensal no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para cada membro."*

**Art. 3º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3567, de 31 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º ...*

*§ 4º - Os demais integrantes do Controle Interno, além dos vencimentos normais do respectivo cargo, receberão um jeton por reunião no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), até o máximo de R\$ 500,00 (quinquzentos reais) mensais."*

**Art. 4º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3567, de 31 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 9º ...*

*§ 5º - Os integrantes do Controle Interno com atuação exclusiva, perceberão, além dos vencimentos normais do respectivo cargo, um jeton mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)."*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 3764**  
de 10 de abril de 2018

**Art. 5º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2646, de 26 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica atribuída ao Pregoeiro titular uma gratificação mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)."*

**Art. 6º** - As demais disposições das Leis Municipais nºs 3230, de 23 de abril de 2014, 3567, de 31 de janeiro de 2017, 2646, de 26 de janeiro de 2010, permanecem inalteradas.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3271, de 25 de novembro de 2014.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de abril de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEXEIRA  
Chefe de Gabinete